



Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Colégio de Pró-Reitores de Graduação (COGRAD)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR VISANDO AO PROGRAMA DE
MOBILIDADE ACADÊMICA**

AS UNIVERSIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, abaixo signatárias, doravante denominadas IFES, por meio dos seus dirigentes máximos, resolvem, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante denominada ANDIFES, firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de discentes de graduação, criando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ACADÊMICA**, a fim de fomentar a mútua cooperação técnico-científica entre as IFES.

Parágrafo único – Entende-se por Mobilidade Acadêmica a possibilidade efetiva de discentes de graduação cursar componentes curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE

Parágrafo primeiro – Para que o discente se candidate ao programa, deve ter concluído pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem e ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Parágrafo segundo – As instituições de origem devem encaminhar os pedidos de mobilidade até 31 de maio e até 31 de outubro de cada ano para os semestres letivos subsequentes.

Parágrafo terceiro – O discente participante deste Convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, covering the bottom half of the page, including names like Cleun, Or, and others.]

Parágrafo quarto – O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos podendo, em caráter excepcional, e a critério das Instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Parágrafo quinto – Durante o afastamento, o discente terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado para o tempo máximo de integralização.

Parágrafo sexto – O afastamento somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do discente, acompanhado da documentação comprobatória de matrícula.

Parágrafo sétimo – Compete à Instituição de origem:

I – designar um coordenador que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas da Instituição local, pelos procedimentos gerais relativos ao Convênio;

II – analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente na Instituição de destino, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência em caso de aprovação do aluno;

III – emitir carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora;

IV – registrar no histórico do discente, após seu retorno, as notas ou conceitos de todos os componentes curriculares cursados, e as respectivas equivalências e demais ocorrências do período de afastamento.

Parágrafo oitavo – Compete à Instituição receptora:

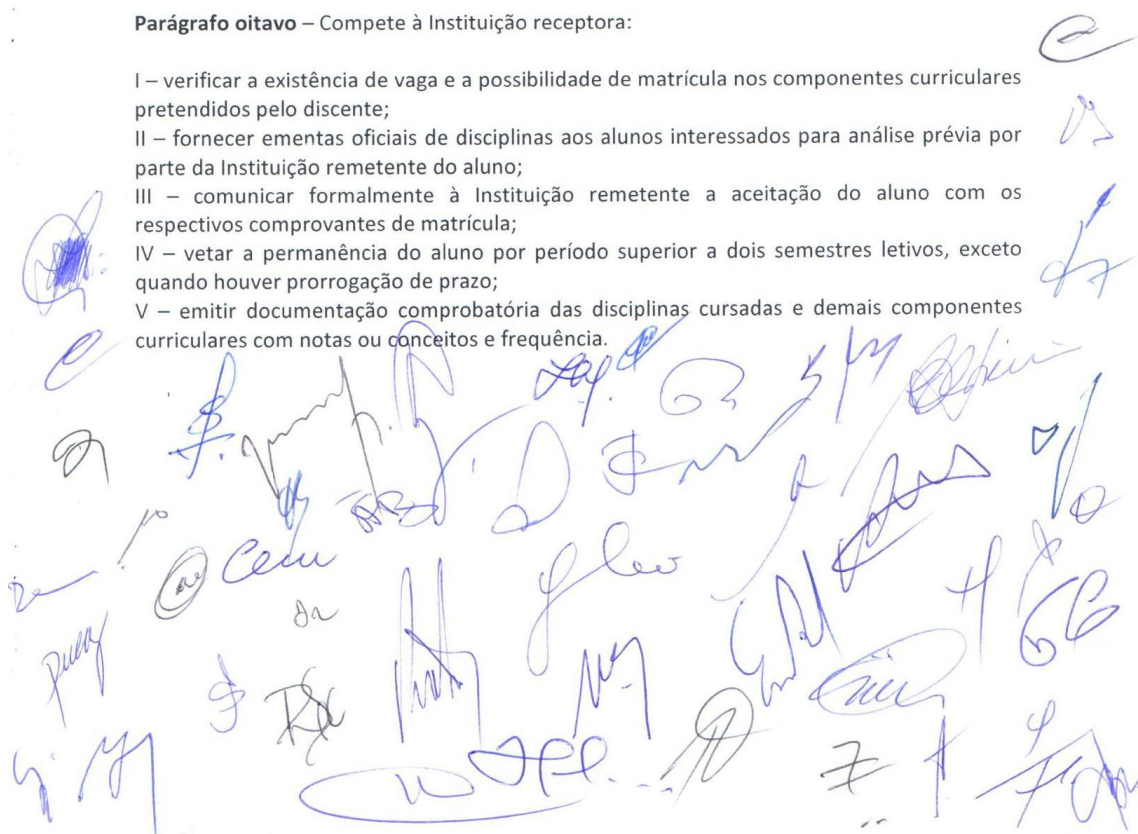
I – verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;

II – fornecer ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;

III – comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do aluno com os respectivos comprovantes de matrícula;

IV – vetar a permanência do aluno por período superior a dois semestres letivos, exceto quando houver prorrogação de prazo;

V – emitir documentação comprobatória das disciplinas cursadas e demais componentes curriculares com notas ou conceitos e frequência.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado podendo haver o desligamento de qualquer das conveniadas mediante notificação remetida à ANDIFES, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

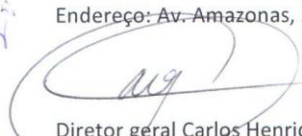
Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das conveniadas, no âmbito da ANDIFES.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma, ficando revogado o Convênio ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, de 29 de abril de 2003.

Brasília, 26 de outubro de 2011


Reitor João Luiz Martins
Presidente da Andifes


Diretor geral Márcio Basílio Silva
CPF: 609.485.586-87
Ifes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)
Endereço: Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça - CEP: 30480-000 Belo Horizonte/MG.


Diretor geral Carlos Henrique Figueiredo Alves
CPF: 664.099.777-00
Ifes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ)
Endereço: Av. Maracanã, 229 - Bloco A - Térreo - Maracanã - CEP: 20271-110 Rio de Janeiro/RJ.

